



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 112/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.353/2023 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DO PROGRAMA TRANSFERE GOV.BR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.353/2023 de autoria do chefe do Poder Executivo.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise ao projeto acima mencionado, vi que o mesmo tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

O projeto trata da abertura de crédito adicional especial, proveniente do excesso de arrecadação, com o objetivo de recepcionar no orçamento e aplicar recursos para aquisição de equipamentos agrícolas para a SEMMAGRIT e para aquisição de um veículo para a SEMTAS.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

A matéria é de grande importância, pois irá permitir que o município adquira bens permanentes que serão de grande utilidade para nosso município.

A abertura de crédito é para recepcionar os recursos oriundos de emendas parlamentares, repassadas através do Programa Transfere gov.br, com recursos da União.

A matéria está de acordo com a Lei 4.320/64, e demais leis pertinentes, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 10 de outubro de 2023.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em análise a presente matéria, vimos que o projeto segue as normas legal, Lei 4.320/64, abre crédito adicional especial com excesso de arrecadação para permitir a aquisição de equipamentos agrícolas para a Secretaria de Agricultura e um veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assim seguimos a orientação do voto do relator e somos de parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em, 10 de outubro de 2023

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRECIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO/CPJR